



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho Ministerial N.º 028/GM-MEJD/V/2021

Prorrogação da Suspensão Provisória do Processo de Ensino e Aprendizagem Presencial nos Estabelecimentos de Educação e Ensino nos Municípios Ainaro, Baucau, Covalima, Díli, Ermera, Liquiçá, Manufahi e Viqueque 1

Despacho Ministerial N.º 028/GM-MEJD/V/2021

PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NOS MUNICÍPIOS AINARO, BAUCAU, COVALIMA, DÍLI, ERMERA, LIQUIÇÁ, MANUFAHI E VIQUEQUE

O Decreto do Presidente da República N.º 24/2021 de 28 de Abril, sobre a renovação da declaração do estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre as 00.00 horas do dia 3 de maio de 2021 e término às 23.59 horas do dia 1 de junho de 2021.

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 15/2021, de 01 de março, determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo 18.º do Decreto do Governo n.º 14 /2021, de 29 de abril, Sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, efetuada Pelo Decreto do Presidente da República n.º 24/2021, de 28 de abril, que prevê a suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando ao Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando as Resoluções do Governo n.º 45 /2021 de 29 de abril, que mantém a imposição do confinamento domiciliário geral da população do município de Díli, n.º 46 /2021, de 29 de abril, mantém a imposição de uma cerca sanitária no município de Ainaro; n.º 47/2021, de 29 de abril, mantém a imposição de uma cerca sanitária no município de Baucau; n.º 48 /2021, de 29 de Abril, mantém a imposição de uma cerca sanitária no município de Covalima; n.º 49 /2021 de 29 de Abril, mantém a imposição de uma cerca sanitária no município de Díli; n.º 50 /2021 de 29 de Abril, mantém a imposição de uma cerca sanitária no município de Ermera; n.º 51 /2021 de 29 de Abril, mantém a imposição de uma cerca sanitária no município de Liquiçá; n.º 53 /2021 de 29 de Abril, mantém a imposição de uma cerca sanitária no município de Manufahi; e o n.º 54/2021 de 29 de abril, mantém a imposição de uma cerca sanitária no município de Viqueque, ficando interditas quaisquer deslocações, por via terrestre, marítima ou aérea, entre os referidos municípios, salvo aquelas que sejam autorizadas pelo Ministro do Interior com fundamento em razões humanitárias, de proteção da saúde pública, de segurança pública ou de interesse público;

Considerando que desde março de 2021, foram detetados casos de transmissão local nos municípios fronteiriços e, que, faseadamente a transmissão comunitária se espalhou para outros municípios

Considerando a necessidade de conter o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se proceder à vacinação, identificação de cadeias de transmissões locais do SARS-

CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus nos referidos municípios;

Considerando que a redução do número de contactos presenciais entre indivíduos se tem revelado, em todo o mundo, como uma das medidas mais eficazes para a redução dos casos de transmissão do vírus SARS-CoV-2;

Considerando as atribuições do Ministério da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como o de assegurar as políticas relativas a educação e ensino;

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) do artigos 8.º, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 e do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto do Governo n.º 14 /2021, de 29 de abril, decido:

1. Prorrogar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, e nos estabelecimentos de educação e ensino privados no município de Díli, até o dia 16 de maio de 2021.
2. Suspender, provisoriamente, o processo de ensino e aprendizagem nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados, integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, bem como nos estabelecimentos de educação e ensino privados, nos municípios de Ainaro, Baucau, Covalima, Ermera, Liquiçá, Manufahi e Viqueque, durante o período de duração das cercas sanitárias, instituídas nos referidos municípios, ou seja, entre os dias 03 de maio de 2021 e 16 de maio de 2021.
3. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 03 de maio de 2021.

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

Armindo Maia